



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 020/22
79/22



Ofício nº 586/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0037/2022, encaminho o Parecer nº 196/2022/COJUR/SEA/SC, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), o Ofício nº 062/2022/GABP/SANTUR, da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), e o Ofício nº 76/2022/FCC/GAB, da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
055	Sessão de 31.05.22
Anexar a(s)	PL 020/22
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – coiur@sea.sc.gov.br

Processo nº SCC 00005144/2022

Interessado(a): *Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)*



DESPACHO

Trata-se de Ofício nº 219/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para análise e manifestação técnica até a data de 23/03/2022, por versar sobre matéria afeta ao seu campo de competência.

Após, retornem-se os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR), para elaboração de parecer e encaminhamento à DIAL.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ederson Pires

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ECKO685**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDERSON PIRES** (CPF: 822.XXX.299-XX) em 17/03/2022 às 21:49:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ0XzUxNDVfMjAyMl8zRUNLTzY4NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005144/2022** e o código **3ECKO685** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS MÓVEIS



DESPACHO

Processo SCC 5144/2022

Em atendimento ao Despacho COJUR/SEA, considerando que não terá implicações na gestão e no controle dos bens móveis, informamos que não há óbice em relação aos aspectos técnicos. Contudo, deverão ser analisados os aspectos legais da matéria.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

Mário Menezes
Gerente de Bens Móveis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0UOX959X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO MENEZES (CPF: 245.XXX.849-XX) em 21/03/2022 às 17:40:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:18 e válido até 15/06/2118 - 09:30:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ0XzUxNDVfMjAyMjE4wVU9YOTU5WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005144/2022** e o código **0UOX959X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



DESPACHO

Referência: Processo SCC 00005144/2022

Em atenção ao Ofício GPS/DL/0037/2022 e Ofício nº 219/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer sobre o Projeto de Lei nº 0020.5/2022, infere-se que não há objeções por esta Gerência, contudo, por tratar-se de tema inserto no campo das concessões – *naming rights*, necessária se faz a análise de setor específico – sem prejuízo também da análise jurídica por esta Secretaria.

Pelo exposto, sugere-se a devolução à SEA/COJUR.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se como sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2K2T6G3V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 24/03/2022 às 11:28:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/03/2022 às 11:55:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ0XzUxNDVfMjAyMl8ySzJUNkcZVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005144/2022** e o código **2K2T6G3V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 196/2022/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 00005144/2022

Interessado(a): Casa Civil – CC

MENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que “Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). **Inexistência de contrariedade ao interesse público.**

I – Relatório

Trata-se de diligência ao Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que “Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa (ALESC), encaminhado para esta Secretaria de Estado da Administração (SEA) pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL), para exame e emissão de parecer.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos



setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial, bem como gestão patrimonial no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual, razão pela qual vieram os autos para manifestação.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão na Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014 e tem por escopo o exame da matéria em discussão no Projeto de Lei nº 0486.2/2021, de origem Parlamentar, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fls. 0006/0007), em síntese, que o objetivo da presente proposta é o aumento de arrecadação, sem a necessidade de majorar tributos e alíquotas, com a realização de cessão onerosa do direito à atribuição de nome próprio, a pessoa física ou jurídica, de bem, evento ou local público, em troca de compensação pecuniária.

Em razão da pertinência temática com a proposta legislativa, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA) desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações (fls. 0012):



Em atenção ao Ofício GPS/DL/0037/2022 e Ofício nº 219/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer sobre o Projeto de Lei nº 0020.5/2022, infere-se que não há objeções por esta Gerência, contudo, por tratar-se de tema inserto no campo das concessões – naming rights, necessária se faz a análise de setor específico – sem prejuízo também da análise jurídica por esta Secretaria.

Portanto, compreende-se que não haverá implicações na gestão e no controle dos bens móveis e imóveis por parte do órgão central do sistema administrativo de gestão patrimonial do Governo do Estado de Santa Catarina.

Não obstante, cumpre registrar que a análise acerca da constitucionalidade e legalidade das propostas legislativas compete a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema estadual de serviços jurídicos, cabendo às Secretaria de Estado e demais órgãos e entidades da administração pública estadual, manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, muito embora esta Secretaria de Estado da Administração não constate contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), sugere-se a competente análise dos órgãos estatais específicos relacionados à Cultura, Esporte e Turismo acerca do teor do anteprojeto de lei *sub examine*.

III – Conclusão:

Por todo o exposto, muito embora não se constate contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014), opina-se¹ pela competente análise dos órgãos estatais específicos relacionados à Cultura, Esporte e Turismo acerca do teor do anteprojeto de lei nº 0020.5/2022.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Ederson Pires
Procurador do Estado

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **740X8HHX**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 28/03/2022 às 16:18:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ0XzUxNDVfMjAyMI83NDBYOEHWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005144/2022** e o código **740X8HHX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº SCC 5144/2022

Interessado(a): Governo do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

ACOLHO o PARECER Nº 196/2021/COJUR/SEA/SC, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos termos do Decreto nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5GZF68J9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 28/03/2022 às 15:59:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ0XzUxNDVfMjAyMl81R1pGNjhKOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005144/2022** e o código **5GZF68J9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício 019/2022/GEINFRA/SANTUR

Florianópolis-SC, 28 de Março de 2022.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 222/CC-DIAL-GEMAT, a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, afirma-se que não há objeções, do ponto de vista técnico, por parte desta Gerência.

Entretanto, por tratar-se de tema particular relativo às concessões de bens públicos, faz-se necessária a análise dos aspectos legais de órgão e setor específico do Governo do Estado, notadamente a Secretaria de Estado da Administração.

Certo de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

MARIO ALEIXO CORRÊA DA MOTTA
Gerente de Infraestrutura
(Assinatura digital)

Ao Coordenador de Procuradoria Jurídica
Alexandre Zanardo
Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YY88GT78**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO ALEIXO CORRÊA DA MOTTA (CPF: 026.XXX.609-XX) em 28/03/2022 às 15:12:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/07/2020 - 13:56:09 e válido até 21/07/2120 - 13:56:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTk5XzUyMDBfMjAyMI9ZWtg4R1Q3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005199/2022** e o código **YY88GT78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 43/PROJUR/SANTUR
2022.**

Florianópolis, 28 de março de

Processo: SCC 5199/2022

Processo Referência: SCC 5144/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta".

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), competindo a essa consultoria jurídica, de acordo com o Ofício nº 222/CC-DIAL-GEMAT (p.02), o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, de origem parlamentar, que "Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que *"Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta"*.

O conteúdo do referido projeto aprovado pela Assembleia Legislativa está disponível no processo referência SCC 5144/2022.

É o relato do essencial.

II- ANÁLISE

A matéria foi submetida à Consultoria Jurídica central da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), resultando na emissão do Parecer nº 196/2022/COJUR/SEA/SC (p.13-15) no processo SCC 5144/2022. A referida

instituição elaborou o Parecer¹ a partir de manifestação técnica da Diretoria de Gestão Patrimonial - DGPA (p. 11).



De acordo com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, a conclusão do parecer foi a seguinte:

Por todo o exposto, muito embora **não se constate contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto 2.382/2014)**, **opina-se** pela competente análise dos órgãos estatais específicos relacionados à Cultura, Esporte e Turismo acerca do teor do anteprojeto de lei nº 0020.5/2022.

No âmbito dessa Agência de Desenvolvimento do Turismo (SANTUR), consultada a Gerência de Infraestrutura manifestou-se através do Ofício 019/2022/GEINFRA/SANTUR (p.03) **entendendo não haver objeções, do ponto de vista técnico, ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0020.5/2022.**

Ademais, importa mencionar que não compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em comento, devendo o presente processo ser encaminhado aos órgãos de competência respectiva.

Assim, **haja vista a presente análise estar adstrita aos aspectos gerais do projeto, em função da necessidade de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724/2007**, conclui-se pela ausência de óbices ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 0020.5/2022

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em conta o entendimento da técnica, esta procuradoria, salvo melhor juízo, opina² pela **viabilidade do prosseguimento do Projeto de Lei nº 0020.5/2022** que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de

¹ Em atenção ao Ofício GPS/DL/0037/2022 e Ofício nº 219/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer sobre o Projeto de Lei nº 0020.5/2022, infere-se que não há objeções por esta Gerência, contudo, por tratar-se de tema inserto no campo das concessões – naming rights, necessária se faz a análise de setor específico – sem prejuízo também da análise jurídica por esta Secretaria.

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).

nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta".

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente.

Alexandre Zanardo
Coordenador de Procuradoria Jurídica
Mat. 0615836-6-01/OAB/SC 44.717
(Assinatura digital)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **J78OZ63H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZANARDO em 29/03/2022 às 16:01:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 15:12:36 e válido até 16/04/2120 - 15:12:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTk5XzUyMDBfMjAyMI9KNzhPWjYzSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005199/2022** e o código **J78OZ63H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 062/2022/GABP/SANTUR

Florianópolis, 31 de março de 2022.



Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 222/CC-DIAL-GEMAT, encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que versa sobre o Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que “Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, encaminha-se Parecer nº 43/2022/PROJUR/SANTUR remetido pela Procuradoria Jurídica/Santur.

Certo de vossa compreensão, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Renê Ernesto Meneses Nunes
Presidente Interino

Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina

Ao Exmo. Sr.
Willian de Souza
Assessor Técnico Legislativo
Florianópolis- SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L58KG4F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENE ERNESTO MENESES NUNES (CPF: 039.XXX.989-XX) em 31/03/2022 às 16:17:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2019 - 10:12:04 e válido até 02/08/2119 - 10:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTk5XzUyMDBfMjAyMl82TDU4S0c0Rg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005199/2022** e o código **6L58KG4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER FCC-COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 12824/2021

Ementa: Diligência. Projeto de Lei n.º 0020.5/2022 que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e indireta", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Inexistência de contrariedade ao interesse público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício n.º 220/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0361.1/2020, Projeto de Lei n.º 0020.5/2022 que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e indireta", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o relato do essencial.

2. ANÁLISE

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

O projeto em apreço pretende, de acordo com o seu art. 1º "A denominação de estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta poderá ser objeto de cessão, por prazo determinado, para fins de publicidade comercial, em troca de compensação financeira, nos termos do disposto nesta lei." O parágrafo único do art. 1º ainda permite a cessão total ou parcial e exige previamente a efeticação de estudo e consulta pública conforme a finalidade e significância.

Cabe destaque ao parágrafo único do art. 2º, o qual estabelece que "Os bens e eventos de relevância cultural ou histórica e os que servem de marcos geográfico consolidado poderão receber apenas denominação complementar ao nome popular estabelecido".

Nos artigos subsequentes o projeto faz algumas condições na medida que impõe certas responsabilizações exclusivas ao cessionário.

Pois bem, por certo a utilização de espaços atinentes aos bens públicos tem como princípio basilar a sua destinação primordial, qual seja, o interesse da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



No entanto, na álea da administração é consuetudinária a outorga de bens a terceiros, por meio de autorização, permissão, concessão de uso ou de direito real de uso, e a cessão, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

Na liça de Marçal Justen Filho¹:

A concessão de uso de bem público é um contrato administrativo por meio do qual um particular é investido na faculdade de usar de um bem público durante período de tempo determinado, mediante o cumprimento de requisitos estabelecidos, assegurando-se ao poder concedente as competências próprias do direito público.

A concessão de uso se destina, essencialmente, a atribuir a um particular certas garantias durante o período de tempo da outorga. [...]

Trata-se de outorga dependente de licitação e que gera direito ao particular exigir ou o respeito do prazo previsto originalmente ou uma indenização por perdas e danos.

Seguindo a mesma linha, assim discorre Lucas Rocha Furtado²:

Concessão de uso é contrato administrativo firmado pela Administração a uma ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, pelo qual a Administração transfere o uso de determinado bem público, de acordo com uma finalidade especificada e com os termos estipulados, onerosa ou gratuitamente, por prazo fixo ou indeterminado. Além disso, a concessão deverá ser autorizada por lei e precedida do devido procedimento licitatório.

Nesse contexto, a possibilidade de concessão onerosa de bens públicos mostra-se, remansosa e pacificamente amparada no direito administrativo, não havendo maiores digressões a respeito do tema sob análise.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Editora Saraiva. 5ª Ed., 2010, p. 1090

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Editora Fórum. 2007, p. 841



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se³ que a proposição de lei sob análise não apresenta contrariedade ao interesse público.

É o parecer.

**JEAN CARLO ROVARIS
Advogado Autárquico
OAB/SC 16.293**

Acolho o PARECER FCC/COJUR.
Encaminhem-se os autos à
SCC/DIAL para as providências
necessárias.

**EDSON LEMOS
Presidente**

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11LER907**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN CARLO ROVARIS (CPF: 004.XXX.899-XX) em 18/04/2022 às 18:41:45

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/06/2020 - 15:49:06 e válido até 05/06/2023 - 15:49:06.
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LEMOS (CPF: 417.XXX.369-XX) em 18/04/2022 às 19:10:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2021 - 16:58:13 e válido até 11/05/2121 - 16:58:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTk2XzUxOTdfMjAyMl8xMUxFUjIPNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005196/2022** e o código **11LER907** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n. 76/2022/FCC/GAB

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Prezado Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de solicitação de exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2022, que "Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da Administração Direta e Indireta", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vem por meio deste prestar as informações solicitadas conforme Parecer FCC /COJUR/ em anexo página 03 à 06.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edson Lemos

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura
(documento assinado digitalmente)

Senhor,
Willan de Souza
Assessor Técnico
Secretaria de Estado da Casa Civil
Governo do Estado de Santa Catarina
Florianópolis –SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BB911C0B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LEMOS (CPF: 417.XXX.369-XX) em 19/04/2022 às 15:11:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2021 - 16:58:13 e válido até 11/05/2121 - 16:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTk2XzUxOTdfMjAyMI9CQjkxMUMwQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005196/2022** e o código **BB911C0B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.